



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Lei nº 1797/2019

SÚMULA: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Califórnia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020”, e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Senhor Paulo Wilson Mendes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, com vistas ao ordenamento Jurídico vigente, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Califórnia, seus fundos, órgãos e entidade municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, inclusive os Fundos, Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já deduzidas de suas deduções legais, é da ordem de **R\$ 35.661.823,41**(trinta e cinco milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

<u>ÓRGÃO/UNIDADE</u>	<u>DESPESA CORRENTE</u>	<u>DESPESA CAPITAL</u>	<u>TOTAL</u>
LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Câmara Municipal	2.088.200,00	637.300,00	2.725.500,00
GABINETE DO PREFEITO			
Chefia de Gabinete	434.280,00	5.775,00	440.055,00
Assessoria Jurídica	182.655,00	5.775,00	188.430,00
Assessoria de Planejamento e Controle	332.420,00	11.550,00	343.970,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
Departamento de Recursos Humanos	232.237,50	5.775,00	238.012,50
Depart. Arrecad. Tribut. e Fiscalização	137.445,00	5.775,00	143.220,00
Departamento de Contabilidade	1.307.515,00	393.525,00	1.701.040,00
Departamento de Tesouraria	148.610,00	5.775,00	154.385,00
Departamento de Compras, Almox. Contr. Patr. Público	154.962,50	5.775,00	160.737,50
Departamento de Administração	2.827.991,38	100.430,00	2.928.421,38
SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV. PÚBLICO			
Departamento de Obras e Serviços Públicos	3.563.670,00	157.905,00	3.721.575,00
Departamento de Transporte	3.380.128,13	22.705,00	3.402.833,13
Departamento de Urbanismo e Infra Estrutura		339.975,00	339.975,00
SECRETARIA DE SAÚDE			
Secretaria de Saúde	5.663.926,07	43.195,00	5.707.121,07
Receitas Correntes	40.185.823,41	40.185.823,41	
Receitas Correntes - Deduções	-4.524.000,00	-4.524.000,00	
FUNDEB			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.504.636,70	4.504.636,70	
Contribuições	665.775,00	665.775,00	
Receita Patrimonial	460.196,00	460.196,00	
Receita de Serviços	6.063,75	6.063,75	
Transferências Correntes	34.388.514,46	34.388.514,46	
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-4.524.000,00	-4.524.000,00	
Outras Receitas Correntes	160.637,50	160.637,50	
DEFICIT		0,00	
TOTAL		35.661.823,41	

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos e unidades orçamentárias, funções e sub-funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PELA NATUREZA DA DESPESA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
Secretaria de Assistência Social	460.597,50	23.210,00	483.807,50
Fundo Municipal de Assistência Social	392.047,70	35.557,50	427.605,20
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Departamento de Educação	10.706.435,13	102.135,00	10.808.570,13
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Departamento de Habitação	176.550,00	17.930,00	194.480,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
Departamento de Fomento Agropec. e Meio Ambiente	301.455,00	23.155,00	324.610,00
Departamento de Indústria e Comércio	17.325,00		17.325,00
SECRETARIA DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO			
Departamento de Informação, Tecnologia e Comunicação	27.720,00	46.200,00	73.920,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
Departamento de Esporte e Lazer	229.020,00	13.550,00	242.570,00
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO			
Departamento de Cultura e Turismo	112.035,00	88.625,00	200.660,00
RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingência	693.000,00		693.000,00
	32.877.225,91	2.091.597,50	35.661.823,41



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

DESPESAS CORRENTES	32.877.225,91
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.639.713,86
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	154.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.083.512,05
DESPESAS DE CAPITAL	2.091.597,50
INVESTIMENTOS	1.703.847,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DI	387.750,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	693.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	693.000,00
Total Geral.....:	35.661.823,41

Art. 4º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a:

I – Abrir os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

II – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

III – Realizar abertura de crédito suplementar provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do § 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei 4.320/64;

IV – Abrir no curso da execução do orçamento de 2019, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujos recebimentos no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

V – Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que se trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

VI - Realizar Operação de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, com autorização de lei municipal específica.

VII – Abrir, no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite disposto na LDO 2020, ou seja, 30% (trinta) por cento do total do orçamento do Município;

Art. 5º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a proceder por decreto neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta Lei ficam obrigados encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 01º de janeiro de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Califórnia, 18 de Dezembro de 2019.

PAULO WILSON MENDES
PREFEITO MUNICIPAL